



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

18 de fevereiro

CACIMBAS - PB

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2022

### LEI Nº 391/2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Gratificação de Incentivo de desempenho e qualidade dos serviços de saúde, com base na Portaria n.º 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2.º** O incentivo por desempenho e qualidade dos serviços de saúde, possui os seguintes objetivos:

**I** – estimular a participação dos profissionais da ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, e Secretaria da Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**II** - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**III**- incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**IV** - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3.º** - O incentivo a que se refere o art. 1.º desta Lei, será pago com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

**Art. 4º** Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal - ESB, Equipe Multiprofissional e da Academia da Saúde), demais profissionais de Apoio Técnico das Unidades Básicas de Saúde e profissionais que integra a Coordenação Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica, Imunização e Saúde Bucal), conforme desempenho das metas.

**Parágrafo Único** – O município fica desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde, deixe de repassar os recursos pertinentes ou metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 5º.** Do valor global (100% - cem por cento) do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento por Desempenho do Programa previne Brasil repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) a gestão do município para despesas de custeio que obrigatoriamente investirá na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde respeitando as proporções estabelecidas em cada Equipe de Saúde da Família-ESF, melhorando dessa forma a estruturação da atenção primária à saúde, como também destinados à coordenação de Atenção Primária a Saúde (APS) vinculada ao Programa Previne Brasil, tais como, Coordenação de Atenção Básica, Imunização e Saúde Bucal e os outros a 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio

institucional da atenção primária à saúde, respeitando as proporções estabelecidas e desempenho das metas, conforme disposto a seguir:

**I** – O percentual de 40 % (quarenta por cento) do valor destinado será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

- a) Enfermeiros receberão 8% (oito por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- b) Médicos receberão 6% (seis por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- c) Cirurgião dentista receberão 4% (quatro por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- d) Profissionais de Nível Superior que integram a Equipe Multiprofissional e Academia da Saúde receberão 3% (três por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- e) Técnico e/ou Auxiliares de Enfermagem receberão 5% (cinco por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- f) Técnico e/ou Auxiliares de Consultório Dentário receberão 3% (três por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- g) Técnico e/ou Auxiliares de Enfermagem na função de Vacinadores responsável pela sala de vacina receberão 3% (três por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- h) Recepcionistas dos serviços de saúde ligados a ESF receberão 3% (três por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- i) Profissionais de Apoio Técnico das Unidades Básicas de Saúde (Direção e Gerência) receberão 5% (cinco por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

**II** – O percentual de 10% (dez por cento) do valor destinado será dividido entre os Agentes Comunitários de Saúde ligados a ESF, rateada entre os profissionais em valores iguais;

**III** – O percentual de 50% (cinquenta por cento) destinados à gestão de saúde do Município ficará da seguinte forma:

a) O percentual de 40% (quarenta por cento) ficará com a gestão da saúde no município que obrigatoriamente investirá na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde respeitando as proporções estabelecidas em cada equipe de saúde da família-ESF;

b) O percentual de 10% (dez por cento) do valor destinado será dividido entre os profissionais das Coordenações da Atenção Primária à Saúde, Imunização, Saúde Bucal, conforme disposto a seguir:

- Coordenação de Atenção Primária a Saúde (Atenção Básica) e de Imunização receberão 8% (oito por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

- Coordenação de Saúde Bucal receberão 2% (dois por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único** - Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do “incentivo financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil” desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

18 de fevereiro

CACIMBAS - PB

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2022

**Art. 6º** O Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal - ESB, Equipe Multiprofissional e da Academia da Saúde), demais profissionais de Apoio Técnico das Unidades Básicas de Saúde:

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de Apoio Técnico das Unidades Básicas de Saúde será dividido pelo número de profissionais da APS cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal a qual pertença, que definirá o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento que será recebido.

§ 3º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:

I – Faixa I – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família menor que 40% (quarenta por cento): os profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Faixa II – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento): os profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

III – Faixa III – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família maior que 60% (sessenta por cento): os profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 4º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS.

**Art. 7º** Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais que integra a Coordenação Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica, Imunização e Saúde Bucal):

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais das Coordenações da Atenção Primária à Saúde e Equipe Multiprofissional será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual Máximo.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional que integra a Coordenação Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica, Imunização e Saúde Bucal), será de acordo com as Faixas de Desempenho das Equipes de Saúde da Família do município, que definirão o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento, de acordo com os seguintes critérios:

I – Classe 1 – Menos de 40% (quarenta por cento) Desempenho da Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal e na Faixa de Desempenho: os profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Classe 2 – Entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) Desempenho da Equipe de Saúde da Família na Faixa de Desempenho: os profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento;

III – Classe 3 – Mais de 60% (sessenta por cento) Desempenho da Equipe de Saúde da Família na Faixa de Desempenho: os profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento;

**Art. 8º.** Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 9º.** Os profissionais mencionados no caput do artigo 4º podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, que atuem no Município de Cacimbas/PB.

**Art. 10º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento quadrimestralmente nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

**Art. 11º** Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 12º** Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

**Parágrafo Único**– O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 13º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

V – Profissional em afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VII – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 14º.** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quais quer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 15º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 16º.** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

18 de fevereiro

CACIMBAS - PB

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2022

II-01(um)Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família-ESF;

III- 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família-ESF;

IV-01MembrodoConselhoMunicipaldeSaúde;

**Art. 17º** O Programa **Previne Brasil** indica que serão monitorados 21 indicadores da saúde da população, no contexto da APS, que precisarão ser informados regularmente para que o município possa receber os recursos federais.

**§1º** A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador Sintético Final(ISF),que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

**§2º** Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento desempenho 2020 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6(seis) consultas pré-Natal realizadas,sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico Realizado;

Indicador 4:Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

**§3º**Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde,passando o município à adotar novos indicadores.

**Parágrafo Único** – Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador,os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por desempenho (NOTATÉCNICA N.º 5/2020- ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art.18º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,e seus efeitos retroagirão a data de 01 de Janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUÍDO

**DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2022, CACIMBAS (PB), 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188,

de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, dispoendo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), prevenendo, inclusive, a possibilidade de adoções de outras medidas mais restritivas pelos municípios, de acordo com a realidade local, conforme no art. 5º do Decreto acima mencionado.

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços, representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem não só o nosso Estado, mas também o Município de Cacimbas, na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

**CONSIDERANDO** a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, situação que tem se alastrado por todas as cidades do Estado, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 80,17% e de segundas doses com mais de 73,98% da população do Estado, além da cobertura vacinal que segue também avançada em nosso município, contudo, com necessidade urgente de tomadas de medidas, que possam brevar a proliferação de casos de COVID-19 em Cacimbas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022, no âmbito do Município de Cacimbas, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 60% da capacidade do local, com observância de todas as normas sanitárias previstas pelo Governo do Estado, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, e, especialmente, no que se refere ao uso obrigatório de máscaras dos frequentadores do ambiente, apresentação de passaporte vacinal, utilização de álcool 70%, inclusive, com distanciamento social das pessoas.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022, fica proibida dentro das limitações do Município de Cacimbas - PB, a realização de vaquejadas, shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredes.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022, de forma excepcional o funcionamento e atendimento nos órgãos públicos municipais, será das 07:00 horas às 13:00 horas, exceto os serviços de atendimento 24hs e os setores que por determinação de seus secretários devam permanecer com o atendimento habitual.

**Art. 4º.** No Município de Cacimbas - PB, poderão funcionar também, no período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

18 de fevereiro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

**I** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo, exclusivamente, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores, e ainda, com o uso obrigatório de máscara, no interior do estabelecimento, higienização das mãos com álcool 70%;

**II** - academias, com o máximo de 60% de sua capacidade, exigindo que as pessoas dentro do estabelecimento, obrigatoriamente façam uso de máscaras, além de oferecimento pelo estabelecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos, além da exigência de passaporte de vacinação completa para adentrar ao recinto interno;

**III** - construção civil, exigindo que as pessoas dentro do estabelecimento, obrigatoriamente façam uso de máscaras, além de oferecimento pelo estabelecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos, além da exigência de passaporte de vacinação completa para adentrar ao recinto interno;

**IV** - pequenas indústrias, exigindo que as pessoas dentro do estabelecimento, obrigatoriamente façam uso de máscaras, além de oferecimento pelo estabelecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos, além da exigência de passaporte de vacinação completa para adentrar ao recinto interno;

**Art. 5º.** No período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022, no âmbito do Município de Cacimbas, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local, com a exigência de passaporte de vacinação completo para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de oferecimento pela igreja de álcool em 70% (além do que pode ser levado pelo fiel), para higienização das mãos.

**Art. 6º.** No período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 60% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente, a exigência de passaporte de vacinação completo para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de oferecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos.

**Art. 7º.** No período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo, para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de utilização de álcool em 70%, que deve ser portado pelo torcedor e/ou frequentador, para higienização das mãos.

**Art. 8º.** No período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo, para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de utilização de álcool em 70%, que deve ser portado pelo torcedor e/ou frequentador, para higienização das mãos.

**Art. 9º.** No período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022, no âmbito do Município de Cacimbas, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelos órgãos competentes da saúde e vigilância sanitária, a ainda, comprovação do esquema vacinal completo, para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de utilização de álcool em 70%, que deve ser portado pelo usuário e/ou frequentador, para higienização das mãos.

**Parágrafo único** - Nos eventos sociais e corporativos a serem realizados pelo Município de Cacimbas deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com comprovação da segunda dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses, dose de reforço ou dose única).

**Art. 10.** Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público estadual será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública estadual.

**Art. 11.** Fica facultada à Secretaria Municipal de Educação, fazer planejamento de funcionamento e organização para o retorno das atividades de aulas presenciais, híbridas ou somente remotas, baixando Portaria para regulamentar a situação da rede pública municipal, em todo território de Cacimbas - PB, até ulterior deliberação, desde que a opção apresentada em Portaria da Secretaria Municipal de Educação também apresente medidas de segurança contra a COVID-19, além de planejamento estratégico de retorno das atividades, conforme Plano Interno, elaborado e colocado em prática pela secretaria.

**§ 1º** - A rede estadual de educação seguirá o Decreto do Governo do Estado, sem interferência da gestão municipal, e, partir do mês de agosto as escolas e demais instituições de ensino da rede privada poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, desde que, ofereçam medidas sanitárias suficientes para o combate a COVID-19.

**Art. 12.** As escolas públicas e privadas em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, início das aulas ou continuidade das aulas, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra COVID-19.

**Parágrafo único** - A falta da vacina contra a COVID-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula ou acesso ao conhecimento do aluno, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 13.** As pessoas notificadas para SARS-CoV 2, e/ou colocadas em isolamento domiciliar pela Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância em Saúde, por recomendação médica e/ou por notificação das enfermeiras das Unidades de Saúde, que descumprirem o isolamento incorrerão no art. 268 do Código Penal vigente.

**Art. 14.** Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção individual em todas as repartições públicas do Município de Cacimbas, conforme a Lei Federal nº 14.019/2020, onde de acordo com a lei, as máscaras podem ser artesanais ou industriais.

**§ 1º** A obrigatoriedade do uso da proteção facial (máscaras) engloba vias públicas, estabelecimentos públicos e transportes públicos coletivos, como ônibus e afins.

**§ 2º** Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial estarão dispensadas da obrigação do uso, assim como crianças com menos de 03 anos.

**Art. 15.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretaria de Saúde Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16.** Seguindo o Decreto nº 42.229, de 31 de janeiro de 2022, expedido pelo Estado da Paraíba, bem como a Recomendação nº 022/2021, referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.0000.001430/2021-94, expedida pelo Ministério Público Federal, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e outros órgãos fiscalizadores, datado de 03/12/21, fica proibido, no âmbito do Município de Cacimbas, a promoção de festas, eventos ou festividades como prévias carnavalescas, carnavais, festas alusivas a feriados municipais e outros eventos de massa, custeados com recursos públicos, em espaços abertos ou fechados, como,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

18 de fevereiro

CACIMBAS - PB

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**2022**

em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS (PB), 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Cacimbas - PB

**PORTARIA N.º 15/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, e Lei da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB,**

RESOLVE:

Art. 1.º **NOMEAR**, o Sr.º **ADRIANO ARAÚJO CORDEIRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 38.9213665-3 SSP-SP e CPF n.º 043.823.844-35, no CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS, símbolo – CC-4.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Nilton de Almeida**  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

